

## AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO BALUARTE PARA UMA EDUCAÇÃO DE APRISIONAMENTO DA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DA LEI 13.415/2017

Recebido em: 26/04/2023  
Aceito em: 01/06/2023  
DOI: 10.25110/educere.v23i1-019

Helante Amorim Nogueira <sup>1</sup>  
Gesica Mayara Souza Sobral <sup>2</sup>

**RESUMO:** Historicamente as bases legais brasileiras têm contribuído para a constituição de uma educação reprodutora do conhecimento com a finalidade de beneficiar uma classe dominante, que inculca nos indivíduos os produtos da sociedade excludente como sendo naturais, um exemplo disso é a pobreza. O objetivo deste artigo é refletir acerca de como as políticas públicas vêm fortalecendo uma educação acrítica e excludente como forma de consolidar as práticas de dominação. Tem sido muito comum ouvirmos discursos neoliberais sobre uma educação de qualidade que permeia em torno do acesso e permanência do aluno à escola, mas será que garantir esse acesso é a permanência do aluno é de fato garantir uma educação de qualidade? Será que as políticas públicas educacionais desenvolvidas no Brasil contribuem para uma educação libertadora, crítica e reflexiva ou este é somente mais um discurso de cunho político para manter o indivíduo conformado?

**PALAVRA-CHAVE:** Educação; Políticas Públicas; Sociedade Excludente.

### THE PUBLIC POLICIES AS BUILDING FOR AN EDUCATION FOR THE ENTRAINMENT OF SOCIETY: AN ANALYSIS OF LAW 13.415/2017

**ABSTRACT:** Historically, Brazilian legal bases have contributed to the constitution of an education that reproduces knowledge with the purpose of benefiting a dominant class, which inculcates in individuals the products of the excluding society as being natural, an example said is poverty. The purpose of this article is to reflect on how public policies have been strengthening an uncritical and excluding education as a way of consolidating the practices of domination. It has been very common to hear neoliberal discourses about a quality education that permeates around the student's access and retention to school, but is guaranteeing this access and the student's permanence in fact guaranteeing a quality education. Do the public educational policies developed in Brazil contribute to a liberating, critical and reflective education or is this just another political discourse to keep the individual conformed?

**KEYWORDS:** Education; Public Policy; Excluding Society.

### LAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO CONSTRUCCIÓN DE UNA EDUCACIÓN PARA EL ARRASTRE DE LA SOCIEDAD: UN ANÁLISIS DE LA LEY 13.415/2017

**RESUMEN:** Históricamente, las bases jurídicas brasileñas han contribuido a la constitución de una educación que reproduce el conocimiento con el fin de beneficiar a

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí (UFPI).  
E-mail: [hellante0711@gmail.com](mailto:hellante0711@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí (UFPI).  
E-mail: [gesica.bastos@hotmail.com](mailto:gesica.bastos@hotmail.com)

una classe dominante, que inculca en los individuos los productos de la sociedad excluyente como natural, un ejemplo dicho es la pobreza. El propósito de este artículo es reflexionar sobre cómo las políticas públicas han venido fortaleciendo una educación acrítica y excluyente como forma de consolidar las prácticas de dominación. Ha sido muy común escuchar discursos neoliberales sobre una educación de calidad que permea en torno al acceso y permanencia del alumno en la escuela, pero ¿garantizar este acceso y la permanencia del alumno es de hecho garantizar una educación de calidad? ¿Las políticas públicas educativas desarrolladas en Brasil contribuyen a una educación liberadora, crítica y reflexiva o se trata de un discurso político más para mantener al individuo conformado?

**PALABRAS CLAVE:** Educación; Políticas Públicas; Sociedad Excluyente.

## INTRODUÇÃO

A escola tem como papel fundamental o desenvolvimento humano, pois se constitui em um espaço para o desenvolvimento do conhecimento científico e de relações humanas. Isto significa dizer que o processo reflexivo deve ser uma constante, a fim de, se concretizar uma educação de qualidade (ARAÚJO, 2020), partindo da concepção de que para a educação ser de qualidade faz-se necessário o desenvolvimento crítico, social e científico do indivíduo as discussões aqui apresentadas, tem como objetivo propor a reflexão sobre as reformas da educação brasileira e sua participação de uma educação de aprisionamento da sociedade.

Nosso percurso metodológico se dará por meio da pesquisa bibliográfica, a partir da leitura de livros e artigos científicos na qual dialogaremos com Freire (2008), Bourdieu (1998), Cruz (2017), Demo (2000), Mészáros (2006), Gamboa (1998), Saviani (2008), Constituição Federal (1989) entre outros.

Iniciaremos este estudo fazendo um levantamento histórico da educação ao longo das décadas e as bases legais que foram embasando-a e moldando-a conforme a realidade e interesses das respectivas épocas. Posteriormente trataremos reflexões enfatizando a lei nº 13.415/2017, que possibilita a flexibilização do currículo do ensino médio, retirando do mesmo disciplinas como filosofia e sociologia. Finalizaremos este artigo trazendo questionamentos que nos permitam repensar nossas posições diante da aprovação de bases legais que distorcem o verdadeiro significado de educação.

Diante deste cenário faz-se necessário compreendermos que em um país com tamanhas disparidades políticas, educacionais e sociais não podemos nos manter na neutralidade, é preciso nos posicionarmos de forma consciente e crítica, pois conforme Santos (2019, pág.75) “A neutralidade é um dispositivo ideológico numa sociedade

dividida em opressores e oprimidos. Numa sociedade assim, permanecer neutro equivale a estar do lado dos poderosos e dos opressores”.

Para alavancar as reflexões no decorrer deste estudo adotaremos a concepção de Freire (2008) de que toda educação é política e que não existe neutralidade no campo educacional, nos apropriaremos ainda de sua concepção de que aprender é um ato revolucionário.

## OS PERCALÇOS DA EDUCAÇÃO AO LONGO DOS SÉCULOS XX E XXI

A história educacional é marcada de acordo com Mézszaros (2008) por reformas educacionais para remediar, o autor afirma que de forma consciente ou não, as mudanças no âmbito da educação estão apenas servindo de corretivo interesseiro do capital, com o objetivo de perpetuar a ordem social de dominação, assim podemos pensar a educação como instrumento para a manipulação das ações dos indivíduos.

O início do século XX por muitas discussões sobre os rumos educacionais no Brasil, a necessidade de se pensar a educação a partir de diferentes visões levou às primeiras décadas deste século a ser marcado por conferências, manifesto e até uma nova constituição, de uma lado tínhamos a luta pelo monopólio educacional e de outro intelectuais que lutavam pela democratização do ensino, nesta disputa de ideais dois intelectuais se destacaram sendo eles Anísio Teixeira e Fernando de Azevedo.

Para Anísio a escola deveria ser democrática, única, capaz de servir com contrapeso aos males e desigualdades sociais provocados pelo sistema capitalista. Era a tese escolanovista de uma escola renovada, com intuito profissionalizante, regionalizada e controlada pela comunidade, aberta a todas as camadas e classes sociais no sentido de possibilitar a construção de uma nova sociedade. Para Fernando de Azevedo, contrário a Anísio, a escola deveria ter um papel de formadora de elites, sendo que a educação apenas rearranjar os indivíduos na sociedade de acordo com suas aptidões. Uns iriam para o trabalho manual e outros para a produção intelectual; a escola redistribuiria as pessoas de acordo com o talento. (ROLLEMBERG, 2012, p. 186)

Na década de 40 com a aprovação das leis orgânicas do ensino, Decreto Lei 4.244 de 09 de abril de 1942, que permitiram um ensino profissionalizante e deixou bem clara a intenção daquela época:

As Leis Orgânicas permitiram a persistência de um dualismo que infelizmente ainda não conseguimos resolver até hoje aqui no Brasil: aos pobres é destinado um ensino primário e profissionalizante, de maneira precária e acelerada, para o mercado de trabalho que necessita de mão de obra barata; aos ricos é

oferecida a educação secundária e o ensino superior, permitindo-lhes uma melhor preparação para alçar cargos que necessitam de profissionais mais qualificados. (SHIROMA, 2011, p. 395)

As mudanças foram ocorrendo e na década de 60 com a aprovação do Decreto nº 53.465, de 21 de janeiro de 1964, o presidente da época, João Goulart colocou em prática o método de alfabetização de Freire, porém não podemos esquecer que conforme Freire (2008, p. 34-35) “toda educação é um ato político”, assim este decreto foi justificado pela imensa vontade de aumentar o número de eleitores, pois só os alfabetizados poderiam votar, com o golpe militar em 1964 este decreto foi extinto.

Entre os anos de 1964 e 1985, período em que o Brasil passou pelo regime militar, houve um retrocesso educacional com perdas que até o presente momento refletem no país, podemos resumir o cenário educacional da seguinte maneira:

Vinculação da educação pública aos interesses e necessidades do mercado, que se efetivou na reforma universitária e especialmente no intento de implantação universal e compulsória do ensino profissionalizante; favorecimento à privatização do ensino, que ocorreu principalmente mediante as autorizações e reconhecimentos do Conselho Federal de Educação; estrutura de ensino decorrente da implantação de mecanismos organizacionais que se encontram em plena vigência; um modelo bem sucedido de pós-graduação implantado a partir da estrutura organizacional americana e da experiência universitária europeia. (SAVIANI, 2008, p. 291)

Um aspecto que podemos associar ao que está ocorrendo no Brasil atualmente e que teve seu início na ditadura militar são as parcerias público- privadas que têm beneficiado os empresários com o intuito de reduzir ainda mais a qualidade do ensino, que deveria ser público e igualitário.

No artigo 168, §3º, inciso III da Carta de 1967, está escrito:

“Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigindo o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior”. Esse enunciado foi reforçado na Emenda de 1969: “o Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudos, mediante restituição, que a lei regulará” (artigo 176, §3º, inciso IV). (SAVIANI, 2008, p. 299)

Após o fim Regime Militar na segunda metade da década de 80 e com a aprovação da Constituição federal (1989) na qual em seu artigo 205 afirma que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração

da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Começaram assim algumas mudanças no âmbito da educação, a aprovação da LDBEN em 1996 foi uma grande mudança para a época, apesar do texto aprovado ser completamente diferente do original.

Durante toda a década de 90 muitas mudanças ocorreram em todo país devido às altas taxas de analfabetismo e evasão escolar, mas a preocupação maior era a procura por profissionais que suprissem a necessidade econômica de mercado desta época devido às relações exteriores o mercado exigia mão de obra mais qualificada como afirma Santos (2010, p.73)

A reforma educacional foi defendida e concretizada, portanto, não somente para atender as reivindicações da universalização da educação escolar e da democratização das oportunidades educacionais, mas também, ou talvez principalmente, para adequar ao cenário de mudanças das relações sociais, culturais e econômicas da nova conjuntura.

No século XXI a educação é marcada pelos avanços das universidades e escolas privadas, a educação privada passou a ser vista como “melhor” e a educação pública, que é um direito de todos como sendo inferior.

As bases legais e parcerias que vieram contribuir para este cenário pouco são questionadas, Pinto (2014) afirma que o Brasil não gasta pouco, gasta mal o dinheiro da educação, um total de 1% do PIB nacional que é destinado à educação está mantendo as parcerias com instituições privadas enriquecendo os empresários e enfraquecendo a instituição pública.

Cruz (2017) por sua vez traz reflexões sobre as PECs n° 241/2016 e 257/2016, que tratam do novo regime fiscal e de congelamento dos gastos públicos e que impossibilitam o cumprimento do PNE, ou seja, essas bases legais do governo Temer são mais um golpe contra a educação pública, que se mantém aprisionada por uma política de favorecimento da classe dominante para o controle da mão de obra barata, afinal por que dá ao indivíduo uma educação crítica e reflexiva se o objetivo é mantê-lo aprisionado? Frederick Douglass (1818-1895) em uma de suas frases emblemáticas vem nos dizer: “O conhecimento torna um homem incapaz de ser escravo”, seria por este motivo que é tão difícil que o conhecimento crítico reflexivo seja “permitido” nas escolas?

## ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEI Nº 13.415/2017

A educação desde seus primórdios jesuíticos atende uma classe de pessoas que a usa com um aparelho ideológico, acontece que o conhecimento nas suas mais variadas formas é uma alternativa valiosa para a liberdade de um povo, razão pela qual todas as políticas públicas direcionadas a regulamentação dessa esfera social, estão inundadas de objetivos implícitos.

A lei 13.415 é o resultado de reforma proposta pela Medida Provisória 746/2016 que objetivava transformar o ensino médio e integralizá-lo enquanto política de fomento, que de outro modo atenderia às necessidades emergentes do mercado de trabalho e do movimento neoliberal e neoconservador que se solidifica no país. Outro ponto que merece destaque é aquele que aduz que as mudanças realizadas também atendam às exigências da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; porém manter uma base comum em um país de realidades geográficas, econômicas e sociais tão distintas é asseverar o padrão de desigualdade que caracteriza os países capitalistas como o Brasil, nesse contexto o que se evidencia é mais um política educacional de aprisionamento.

Conforme se traduz do instrumento normativo no art. 3º, § 7º: “Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais”. É notória a tomada de termos advindos de movimentos críticos ao modelo de ensino vigente no Brasil, expressões como “a formação integral do aluno” carecem de sentido quanto considera-se a prática da política de fomento, a redução da carga horário de componentes de filosofia, sociologia em detrimento de aprimorar a técnica de redação, demonstram mais a retomada clara do modelo tecnicista e enciclopédico que a preocupação em tornar o aluno um ser crítico, pensante, questionador, porém ainda que paradoxal, se aumenta as horas para a elaboração daquilo que foi denominado por construção do projeto de vida, que ironicamente perpassa a exigência de estar preparado para as necessidades emergentes do mercado de trabalho.

É preciso analisar as entrelinhas da lei, aquilo que não é evidenciado no texto legal, e que espantosamente já vem sendo questionado desde o período socrático, onde a educação “deveria” ser para além da sedimentação de conteúdos inquestionáveis e verdades absolutas, ilusionadas como saberes exatos, conforme Marcos e Carvalho apud Jaeger (2016, p. 124):

Esclarece que Sócrates não estava sozinho no projeto de colocar a Filosofia a serviço da formação do ser humano. Pensadores sofistas, os educadores profissionais da época, igualmente se voltavam para a formação do homem, mas com um objetivo mais imediato: formar as elites dirigentes. Isso significava transmitir aos jovens não o valor e o método da investigação, mas um saber enciclopédico, além de desenvolver sua retórica, que era a principal habilidade esperada de um político.

O que se busca mais uma vez, após séculos de discussões é que se produza mão de obra para o trabalho, substituindo apenas as expressões, porém mantendo-se o objetivo, uma educação completa, embora ainda aprisionada a manutenção das estruturas dominantes para as elites, é uma capacitação técnica para aqueles que detém o poder de mudança, afim de mantê-los alienados no processo formativo do aprisionamento. Conforme assevera Bourdieu (1989) essa dominação invisível não pode ser assegurada sem a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.

Desse modo o processo democrático continua no campo do “dever ser”, e permite que essas estruturas se modifiquem e tenham a validade dos oprimidos por ele, mantendo o único instrumento de emancipação, nas mãos dos poucos que dominam o sistema. O uso de termos como mundo do trabalho, formação integral, projeto de vida, preparam para o ideal central previsto no instrumento normativo: “§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional”. O destaque ao ensino técnico em detrimento do ensino crítico e emancipatório.

O conformismo lógico é esse poder de manter a realidade, que é de total exclusão, como única possibilidade, como capaz de atender as necessidades sociais do indivíduo, essa ideia positivista, que encontrou abrigo nas ideias neoliberais/neoconservadoras, são apresentadas como tábua de salvação nesse processo educacional que estava falido.

Eis a resposta social, a reforma da educação, ou do ensino médio, uma lei que vigora desde 2016, criada no governo Temer, que se opõe ao atual governo, ao menos é que a maioria apontaria, mais na verdade nada mais é uma continuação dessa dominação, que usa a educação como aparelho ideológico de controle. Conforme Gadotti (2007, p.56) “A desproblematização do futuro, numa compreensão mecanicista da história, de direita ou de esquerda, leva necessariamente à morte ou à negação autoritária do sonho, da utopia, da esperança”, a lei em questão apresentava 5 anos para sua efetiva implantação, então 2022 era a data fatal para sua vigência.

A medida provisória 746/2016 aprovada pelo Senado foi convertida em projeto de lei (PLV) 34/2016 e posteriormente implementada como lei ordinária 13.415/2017, no

entanto, não passou por um debate com profissionais da educação ou instituições que representem esse segmento social, o que no mínimo é intrigante. Doutro modo não apenas reformula o ensino médio como produz alterações em diversas normas que também são escopos do ordenamento jurídico no que concerne na organização educacional do Brasil, dentre os dispositivos alterados pela lei em comento estão: Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943; Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967; Lei nº 9.394 de 20/12/1996; Lei nº 11.161 de 05/08/2005; Lei nº 11.494 de 20/06/2007 e Medida Provisória nº 746 de 22/09/2016.

Todos os dispositivos acima foram alterados ou revogados para atender as ordenanças legais, porém, essa discussão não se trata predominantemente do processo normativo em que deu o instituto legal, mas a sua ideia central, e seu objetivo fim. Se analisadas aquelas mudanças que implicaram em acréscimo na LDB, 9394/96, podemos considerá-las questionáveis do ponto de vista de qualidade educativa, considerando como referencial de qualidade, aquele que permite a formação integral do aluno.

Há um posicionamento sempre comparativo quando questionado a eficácia desse ensino profissionalizante comparando-a a outros países do mundo, Brasil sempre reproduzindo suas práticas e desconsiderando a sua realidade, a verdade é que as mudanças educacionais sempre são respostas a sistemas econômicos, eis aí um dos reflexos da nossa interação global.

Outro ponto que levantou bastantes discussões entre os profissionais da educação é a flexibilização para a qualificação de ministrar aulas, se as diversas áreas do conhecimento exigem cada vez mais que seus profissionais se capacitem para desempenhar as tarefas com total especificidades, o magistério parece andar na contra mão dessa circunstância, de acordo com o art. 61 da LDB: “IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;(Incluído pela lei nº 13.415, de 2017).”

Profissionais de áreas afins, com notório saber podem ministrar aulas, a desvalorização do magistério é mais uma tentativa de descredibilizar a educação, os cursos de licenciaturas não se preocupam apenas com conteúdo, ou pelo menos não deveriam, mas de possibilitar uma dinâmica no processo de construção do conhecimento, o modo como essa informação é apresentada, o método utilizado, todas as didáticas estudadas e toda condição de cientista da educação não merece destaque, uma vez que

qualquer um pode assumir esse papel, ainda que não tenha sido preparado academicamente para isso, afinal o produto que a lei objetiva ter no final é um profissional preparado para desempenhar seu papel no mercado de trabalho, não um indivíduo capaz de pensar sua condição social e questioná-la.

Ante a incapacidade jurídica da lei 13.415/2017 atender toda as minúcias exigidas para a implementação do ensino médio, foi publicada a portaria N° 150-R, em 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para as organizações curriculares na rede escolar pública estadual para o ano letivo de 2021. Nesta, todas as dualidades que marcam a sociedade são reafirmadas, aumento de carga horária, professores efetivos asoberbados e com a permanência de seus salários, já que o piso tão sonhado não foi uma realidade de muitos estados, precarização do trabalho, tecnicismo em alta performance, disciplinas críticas sucumbidas e estruturadas para apenas auxiliar no processo argumentativo, dentre outras inúmeras divergências daquilo que preconiza os discursos de educação de qualidade. Gamboa (1998, p. 43), aduz que:

Não pode desprezar as produções educacionais realizadas dentro da academia, pois, objetivam ser usadas na prática educativa, As revistas especializadas em educação vem dedicando espaço cada vez maior à análise da investigação realizada na área. Há uma preocupação, entre outros aspectos, com o grau de eficácia da investigação em educação, sua utilidade, sua correspondência às necessidades reais, a conveniência ou não de determinar prioridades de estudo, a importância de se detectar se as investigações estão orientadas na direção da conservação do status quo ou em direção da mudança das atuais estruturas da sociedade.

Se a própria pesquisa em educação é um objeto de pesquisa, as políticas de fomento educacional não podem se eximir desse debate crítico, o fato é que mais uma vez prevaleceu a decisão da minoria, e se implementou uma reforma do ensino médio que por meio da lei 13.415/2017 trouxe mudanças nas diretrizes educacionais, preparando a “massa de modelagem” para atender exigências mercadológica de um sistema capitalista, neoconservador e neoliberalista, soterrando toda capacidade de promover uma educação crítica, de qualidade e de formação integral, assim, os discursos são apropriados para fingir uma mudança de paradigmas que se solidifica incólume entre os séculos agora associada a prefixos “neo” aprisionados.

## CONCLUSÃO

O pressuposto que orientou esta análise foi a compreensão de como as bases legais vêm contribuindo fervorosamente para o aprisionamento da sociedade por meio de uma

educação manipuladora, com o objetivo de contribuir para a perpetuação das classes dominantes no poder, por meio da geração de mão de obra barata.

Por meio desta reflexão, foi possível concluir que o Brasil utiliza da política e da economia para definir os rumos da educação em cada década e que esta decisão não busca beneficiar a escola pública nem aqueles que precisam dela para adquirir conhecimentos formais.

Embasados pelas teorias dos intelectuais da educação percebemos como a educação tem servido de meio para manipulação dos indivíduos e como a lei garantida pela Constituição Federal do Brasil não tem sido respeitada.

Olhando para os rumos que a educação tem tomado é compreensível a perpetuação das desigualdades sociais, da fome, da corrupção pois sem uma educação crítica e reflexiva como podem os indivíduos compreender que estão sendo manipulados e escravizados pelo sistema capitalista?

Infelizmente a Lei 13.415/2017 é somente mais uma maneira da classe dominante por meio das políticas públicas (governo) conseguir manter-se no poder, provando todo nosso discurso de que as políticas públicas de fato são um baluarte para uma educação de aprisionamento da sociedade.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Neuton Alves de; SOUZA, Flávia Dias de; SOUSA, Valdirene Gomes de (Org.). **Teoria Histórico-cultural e Educação Matemática: diálogos com a pesquisa em movimento.** Teresina: Edufpi, 2020. E-book. Link de acesso: <https://doi.org/10.29327/523653>.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Editora Bertrand Brasil S. A, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CRUZ, R.E.; SILVA, S. O. (Orgs.). **Gestão da Política Nacional de Educação: desafios contemporâneos para a garantia do direito à educação.** Teresina: EDUFPI, 2017.

DEMO, Pedro. **Política social do conhecimento: sobre futuros do combate à pobreza.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

DE SOUSA ALENCAR MARQUES, E., & COSME DE CARVALHO, M. V.. (2016). **O significado histórico de práticas educativas: um movimento que vai do clássico ao contemporâneo.** *Linguagens, Educação E Sociedade*, (35), 122-143. Recuperado de <https://periodicos.ufpi.br/index.php/lingedusoc/article/view/1239>.

GADOTTI, Moacir. **A escola e o professor: Paulo Freire e a paixão de ensinar.** 1. ed. – São Paulo: Publisher Brasil, 2007.

GAMBOA, Sánchez Silvio. **Epistemologia da Pesquisa em Educação,** Campinas, Práxis. 1998.

Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm).

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital.** São Paulo: Boi Tempo Editorial, 2006 (Mundo do Trabalho).

PAULO, Freire. **Pedagogia do compromisso: América Latina e educação popular.** Indaiatuba, SP: Villa das Letras, 2008.

PINTO, J.M.; SOUZA, S.A. (Orgs.). **Para onde vai o dinheiro? Caminhos e descaminhos do financiamento da educação.** São Paulo: Xamã, 2014.

Revistas como *Perspectivas da Unesco*, *Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas*, *Educação e Sociedade do CEDES*, *Educação e Realidade UFRGS*, *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos do INEP*, *Ciência e Cultura SBPC*, entre outras.

ROLLEMBERG, Brayan Lucas Oliveira. A educação do século XX no Brasil. **Cadernos de graduação - Ciências Humanas e Sociais**, Aracaju, v 1, n 14, p.183-190, out,2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Fim do Império Cognitivo: A Afirmação das Epistemologias do Sul**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SANTOS, Sebastião Luiz Oliveira dos. **As políticas educacionais e a reforma do estado no Brasil**. 2010, 122p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ.

SAVIANI, Demerval. **O legado educacional do regime militar**. Cadernos CEDES [online]. 2008, v. 28, n. 76, p. 291-312.

SHIROMA, E.O.; MORAES, M.C.M.; EVANGELISTA, O. **Política Educacional**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003